

**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**QUARTEL DO COMANDO GERAL**
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
Quadra 105 Sul, Av. JK esq. Com a NS-03,
Palmas-TO CEP: CEP: 77015-078 / (63) 99283-
5668 - compras@bombeiros.to.gov.br**PROCESSO:** 2026/09090/000107**INTERESSADO:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins**ASSUNTO:** Não obrigatoriedade de elaboração de ETP**JUSTIFICATIVA - 29/2026/DIALP**

SGD 2026/09099/011743

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e acessórios operacionais destinados aos brigadistas florestais, compreendendo o fornecimento de lanternas de cabeça com sistema híbrido, máscaras/respiradores semifaciais, filtros químicos contra vapores orgânicos e gases ácidos, cantis acompanhados de capas (portacantil), cintos táticos operacionais e perneiras de segurança com proteção de três talas.

A contratação visa atender à necessidade operacional do Comando de Ações de Defesa Civil (CODEC) e das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO), no planejamento, prevenção e pronto enfrentamento de incêndios florestais e demais emergências ambientais severas que acometem o território tocantinense durante o período crítico de estiagem. A disponibilização dos equipamentos pretendidos contribuirá para a proteção dos brigadistas florestais, para a redução dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas em campo e para o aumento da eficiência das ações de resposta realizadas pela Corporação.

Cumprir justificar que, no presente caso, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) mostra-se facultativa, nos termos do art. 69 do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, que dispõe:

“Art. 69. É facultada a elaboração do estudo técnico preliminar nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificada.”

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, tratando-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujos padrões de desempenho, qualidade e segurança podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Termo de Referência, os quais descrevem de forma suficiente a motivação da contratação, a finalidade pública pretendida, os resultados esperados, as especificações técnicas dos itens e as condições necessárias para a execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a solução pretendida não demanda estudos técnicos complexos, análise comparativa aprofundada entre múltiplas alternativas tecnológicas ou modelagens específicas de contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de equipamentos padronizados, amplamente comercializados e com especificações técnicas consolidadas no mercado. Os produtos pretendidos possuem características conhecidas e amplamente difundidas





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
Quadra 105 Sul, Av. JK esq. Com a NS-03,
Palmas-TO CEP: CEP: 77015-078 / (63) 99283-
5668 - compras@bombeiros.to.gov.br

entre fabricantes e fornecedores, inexistindo necessidade de desenvolvimento de solução específica ou customizada para atendimento da demanda institucional.

A função do Estudo Técnico Preliminar é subsidiar o planejamento da contratação mediante a análise das soluções disponíveis no mercado, a definição de requisitos técnicos, a avaliação de alternativas, a identificação de riscos e a modelagem da contratação. Entretanto, no presente caso, tais elementos já se encontram suficientemente delimitados e consolidados no Documento de Formalização de Demanda, nas especificações constantes do Termo de Referência e na pesquisa de preços realizada pela Administração, mostrando-se desnecessária a elaboração de estudo específico para atingir os objetivos pretendidos.

Dessa forma, considerando a necessidade operacional devidamente caracterizada, a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da solução, a padronização dos bens disponíveis no mercado, a ampla oferta dos produtos por diversos fornecedores e a faculdade prevista no art. 69 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, resta devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no presente processo administrativo.

Comando de Ações de Defesa Civil, em Palmas -TO, na data da assinatura.

(Assinado digitalmente)

BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ – TC QOBM
Diretor Executivo

HASH: 8c3ab74cdd1a31a720499803dbd1a16be79b8f66a9b70793560cbc8cca62d8. Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LFJ7-MKT9-KY2W-CTPE>.
Juntado em 15/06/2026 10:14:03 por Peterson Ornelas.

